



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 095/2018 ANO IX

Divulgação: quarta-feira, 23 de maio de 2018

Publicação: quinta-feira, 24 de maio de 2018

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12/01/2000, e Resolução nº 36/2001 do TJMMG c/c arts. 22 e 23 da Resolução nº 367/2001-TJMG, **progressão funcional** ao servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a seguir relacionado:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE  
TECNICO JUDICIÁRIO C, TJM-GS

Especialidade: ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

GUSTAVO FARIA LOPES

PJ-44

20/05/18

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12/01/2000, e Resolução nº 36/2001 do TJMMG c/c arts. 24 a 26 da Resolução nº 367/2001-TJMG, **promoção horizontal** ao servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar de Minas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE  
TECNICO JUDICIÁRIO C, TJM-GS

Especialidade: ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

GUSTAVO FARIA LOPES

PJ-46

20/05/18

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Iris Silva da Costa Lima, JME 0125-2, por 01 (um) dia útil, em de 07/05/2018, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 TJMMG.

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Valéria Linhares de Lima, JME 0350-6, por 01 (um) dia útil, em de 22/05/2018, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800112-22.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 1.0443.12.003415-4/001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Marcos dos Santos Pereira

Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva (OAB/MG 115208)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em julgar procedente a representação ministerial, para decretar a perda da graduação do representado.

MATERIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 0800065-48.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000425-18.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Amarildo Mota Oliveira

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo PJe n. 0800029-69.2018.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Suscitante: Juízo da 1ª AJME

Suscitado: Juízo da 3ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, por não ser hipótese de conexão, em determinar que os autos da ação registrada sob o n. 1000010-70.2018.9.13.0003 sejam remetidos à 3ª Auditoria da Justiça Militar, para regular processamento e julgamento.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000062-74.2015.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Embargado: Jofre dos Santos Santana Júnior

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**ACÓRDÃOS PJe (Caráter informativo)****MATÉRIA CÍVEL****REMESSA NECESSÁRIA**

Processo PJe n. 1000066-43.2017.9.13.0002

Relator: Fernando Galvão da Rocha

Recorrente: Juízo da 2ª AJME, ex officio

Recorrido(a/s): Gislaine de Oliveira

Advogado(a/s): Amanda Ferreira da Silva (OAB/MG 156082) e outro(a/s)

Interessado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em manter a sentença proferida em mandado de segurança que acolheu as pretensões da impetrante e reconheceu a nulidade da demissão da militar, que se encontrava grávida, e garantiu sua permanência na instituição militar até 5 (cinco) meses após o parto.

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000026-61.2017.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Cleverson Lopes Cavalcante (espólio)

Representante: Márcia Gonçalves Pereira

Advogado(a/s): Renato Eleutério Lafeté Rabelo (OAB/MG 148443) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, em razão da ocorrência da prescrição do fundo de direito.

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000013-62.2017.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Abel David Neto

Advogado(a/s): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.**

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

57688MG => 6; 69315MG => 12; 78201MG => 1; 96346MG => 1; 106073MG => 2, 8, 9; 111515MG => 5, 10; 112330MG => 3; 121096MG => 12; 123799MG => 6; 124631MG => 6, 12; 126800MG => 11; 145281MG => 7; 145316MG => 1; 156085MG => 6; 158375MG => 6, 7; 172793MG => 9; 177677MG => 6; 180169MG => 12; 182068MG => 4;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0002649-26.2014.9.13.0001

Autor: Cb Sebastiao Martir Pereira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor , por cinco dias úteis, para requerer o que for de direito. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha.

#### MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000445-67.2018.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Mateus Santos de Almeida => Audiência de Transação Penal designada para o dia 30/08/2018, às 13:30 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

3 - 0000522-13.2017.9.13.0001

Réu: Yuri Alexander Faria de Lima => Designada a data de 18/06/2018 às 15:00h para a realização da audiência de interrogatório do réu. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

4 - 0000597-86.2016.9.13.0001

Réu: Jefferson Natalicio Pacheco => Vista à defesa da juntada da Carta Precatória da comarca de Medina/MG. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo.

5 - 0002568-77.2014.9.13.0001

Réu: Anderson Carlos Alves => Vista à Defesa sobre Carta Precatória Inquiratória da Comarca de Pompéu juntada às fls. 1051 a 1111. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

---

---

#### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000358-45.2017.9.13.0002

Réu: Ederlan Quaresma Passos => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Teixeira Vieira, Lucas Henrique Cunha.

Réu: Roberto Ribeiro da Silva => Vista à Defesa para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Paulo Henrique Souza Ribeiro.

7 - 0000707-14.2018.9.13.0002

Réu: Alessandro Policarpo Moreira => Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica a Defesa do réu intimada para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Douglas Azevedo dos Santos, Paulo Henrique Souza Ribeiro.

---

---

#### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000535-69.2018.9.13.0003

Réu: Douglas Sampaio de Brito => Vista à Defesa para apresentação do rol de testemunhas, no prazo legal. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

9 - 0000738-65.2017.9.13.0003

Réu: Jairo Lacerda de Almeida, Isau Vieira de Aquino Junior, Jonathan Andrade e Silva => Vista à Defesa da juntada das cartas precatórias às fls. 210 e seguintes. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Ricardo Soares Diniz.

10 - 0001667-98.2017.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Claudio Jose da Silva => Declarada extinta a punibilidade do SUB TEN PM QPR Cláudio José da Silva pelo cumprimento da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

11 - 0001873-83.2015.9.13.0003

Réu: Paulo Henrique Santos Amorim => Vista à Defesa dos documentos juntados de folhas 390 e seguintes. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

12 - 0001899-13.2017.9.13.0003

Réu: Matheus Neves Romano => Declarada extinta a punibilidade do Cb PM Matheus Neves Romano, nos termos do art. 76 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.